



**MUNICÍPIO DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO 2 - CADERNO DE ENCARGOS

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO ÂMBITO DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O MUNICÍPIO DE COLATINA.

COLATINA, 2024



**MUNICÍPIO DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
TÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES INERENTES AO OBJETO DA CONCESSÃO	3
DA(S) USINA(S) FOTOVOLTAICA(S)	8
TÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	9
TÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	11
TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES	18
TÍTULO VI – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE	18
TÍTULO VII – DOS BENS REVERSÍVEIS	19
TÍTULO VIII - DAS GREVES	20
TÍTULO IX – DO TERRENO E LICENÇAS ESPECÍFICAS	21
TÍTULO X – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL	23
TÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES	24
TÍTULO XII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO CONCEDIDO	25



MUNICÍPIO DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Este ANEXO tem como objetivo definir as obrigações gerais e específicas das PARTES, CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE, para a perfeita execução do OBJETO da LICITAÇÃO.
- 1.2 As condições aqui pré-estabelecidas compõem as especificações que integram o escopo dos serviços contratados, sendo consideradas obrigações contratuais dispostas no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (CONTRATO).
- 1.3 A CONCESSIONÁRIA que assumir a Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa para implantação, operação e manutenção de unidades geradoras de energia fotovoltaica no âmbito da geração distribuída e dos serviços de gestão da compensação dos créditos de energia elétrica do PODER CONCEDENTE, contará com uma série de responsabilidades a serem cumpridas ao longo do prazo de VIGÊNCIA de toda a CONCESSÃO.
- 1.4 O alcance dos padrões e atendimento aos requisitos aqui expressos demandam a atuação permanente do VERIFICADOR INDEPENDENTE, servindo como uma das guias ao PODER CONCEDENTE, para avaliar e medir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, garantindo uma prestação de serviços adequada e de qualidade aos USUÁRIOS.
- 1.5 Para efeito de interpretação, em caso de divergências entre o presente CADERNO DE ENCARGOS, fica estabelecido que prevalecerá o disposto no CONTRATO.

TÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES INERENTES AO OBJETO DA CONCESSÃO

- 2.1 A CONCESSIONÁRIA, no âmbito da prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, fica responsável por:



**MUNICÍPIO DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 2.1.1 Substituir e implantar todas as soluções tecnológicas, conforme o determinado no CONTRATO e seus ANEXOS, responsabilizando-se pela sua qualidade e segurança, bem como pela prestação dos serviços de manutenção;
- 2.1.2 Atender todas as normas, legislações específicas e padrões de engenharia, no tocante às suas atividades, serviços e equipamentos, especialmente quanto às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 2.1.3 Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a completa implantação das soluções tecnológicas, no âmbito do PODER CONCEDENTE;
- 2.1.4 Fornecer todos os elementos a serem utilizados na implantação, operação e manutenção das soluções tecnológicas, incluindo, mas sem se limitar a, mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, energia das instalações físicas e administrativas necessárias para a prestação dos serviços, e demais custos diretos e indiretos;
- 2.1.5 Informar ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da implantação, e, conseqüentemente, início da operação;
- 2.1.6 Realizar estudos de viabilidade técnica e financeira para o incremento tecnológico do sistema de processamento dos serviços concedidos, visando à manutenção da qualidade destes serviços e também a modicidade da contraprestação pecuniária, sempre que demandada pelo PODER CONCEDENTE;
- 2.1.7 Elaborar e entregar ao PODER CONCEDENTE, a cada 4 (quatro) anos, o Relatório de Evolução Tecnológica cujo conteúdo deverá abordar, obrigatoriamente, as principais tendências nacionais e internacionais sobre as inovações tecnológicas acerca do OBJETO contratado;
- 2.1.8 Implementar novas tecnologias devendo ocorrer perante expressa autorização do PODER CONCEDENTE e sob a seguinte divisão de custos quando a melhoria resultar em:



MUNICÍPIO DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.1.8.1 Manutenção ou aumento de custos para a CONCESSIONÁRIA: esta arcará com todos os custos, e deverá ser procedido reequilíbrio econômico-financeiro para revisão dos valores pagos pelo PODER CONCEDENTE;
- 2.1.8.2 Redução dos custos para a CONCESSIONÁRIA: esta arcará com os custos de implantação e dividirá os ganhos financeiros da efficientização com o PODER CONCEDENTE;
- 2.1.9 Submeter-se à obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias para viabilização das mesmas, quando tratar-se de novas tecnologias;
- 2.1.10 Apresentar, ao final da OBRA, o “*as built*” completo, por meio de cópia digital, plotada e assinada pelo responsável técnico da CONCESSIONÁRIA;
- 2.1.11 Deverão ser respeitados os parâmetros de desempenho estabelecidos no ANEXO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTÍAS do CONTRATO.
- 2.1.12 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o CADASTRO INICIAL do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL e submeterá ao PODER CONCEDENTE o relatório do levantamento dos dados, contendo minimamente. O logradouro, o histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses e o número de instalação de todas as unidades consumidoras do PODER CONCEDENTE, atendidas pela(s) usina(s) fotovoltaica(s), observado o ANEXO 1 do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 2.2 O PODER CONCEDENTE deverá aprovar ou solicitar ajuste no relatório do CADASTRO INICIAL no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do documento.
- 2.3 A CONCESSIONÁRIA será responsável por manter o CADASTRO INICIAL atualizado durante todo o período de vigência do CONTRATO, devendo encaminhar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE relatório trimestral, contendo minimamente:



**MUNICÍPIO DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 2.3.1 As manutenções preventivas e corretivas realizadas;
- 2.3.2 Registro de inclusão ou exclusão de unidades consumidoras;
- 2.3.3 Outros eventos que impactem na prestação qualitativa e quantitativa do serviço.
- 2.4 Imediatamente após a aprovação do CADASTRO INICIAL pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos o PLANO DE IMPLANTAÇÃO do OBJETO da CONCESSÃO, que observará o conteúdo do CADASTRO INICIAL e obedecerá às seguintes especificações:
- 2.4.1 O PLANO DE IMPLANTAÇÃO deverá demonstrar a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de implantação e acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados, devendo apresentar as informações a seguir:
- a) PROJETO EXECUTIVO que contenha, no mínimo, informações que englobam todo o escopo do empreendimento e orientações para adequação da instalação da(s) Unidade(s) Geradora(s) de Energia Solar nos locais disponibilizados pelo Poder Público ou adquiridos pelo Concessionário, quando for o caso;
 - b) Memorial descritivo do PROJETO EXECUTIVO;
 - c) O espaço físico, definido conjuntamente com o PODER CONCEDENTE, para implantação da(s) unidades(s) geradora(s) de energia fotovoltaica;
 - d) Cronograma físico de implantação, com discriminação de todas as atividades, com a indicação de seu prazo, data prevista de início e conclusão, atividades antecedentes e correlatas, assim como o caminho crítico para a implantação do OBJETO, observado minimamente as etapas previstas no cronograma físico do ANEXO I do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA desta CONCESSÃO;
 - e) Plano de Manutenções para os equipamentos, estruturas e veículos, contendo: frequência de manutenção preventiva periódica, e medidas para realização de manutenção corretiva;
- 2.5 O PODER CONCEDENTE deverá aprovar ou solicitar ajuste no PLANO DE IMPLANTAÇÃO no prazo de 34315 (quinze) dias, possuindo a CONCESSIONÁRIA igual período para realizar os ajustes, se for o caso.

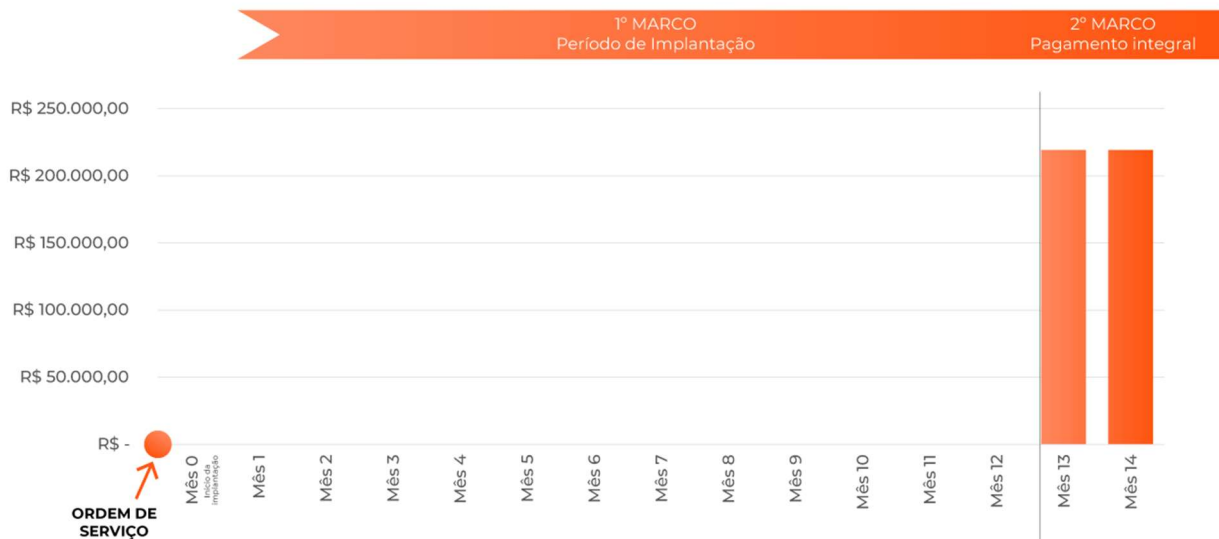


**MUNICÍPIO DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 2.5.1 Aprovado o PLANO DE IMPLANTAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, deverá ser emitida a ORDEM DE SERVIÇO.
- 2.6 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação total do OBJETO da CONCESSÃO, respeitando, notadamente, o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da ORDEM DE SERVIÇO no DIÁRIO OFICIAL, sendo considerados os seguintes marcos de implantação:
- 2.6.1 O primeiro marco compreende à submissão e aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, por parte do PODER CONCEDENTE, devendo imediatamente após a esta aprovação, ser emitida a ORDEM DE SERVIÇO e iniciada a implantação do OBJETO;
- 2.6.2 O segundo e último marco compreende-se como A CONCLUSÃO DO COMISSONAMENTO DA(S) UNIDADE(S) GERADORA(S) e o início da operação e manutenção para a geração e compensação dos créditos de energia;
- 2.7 O pagamento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL só será realizado após a disponibilização dos serviços a que se refere o OBJETO deste CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA.
- 2.7.1 Haverá a antecipação da PRM por parte do PODER CONCEDENTE, desde que a disponibilização dos serviços ocorra em prazo inferior ao previsto no item 2.6 deste ANEXO, conforme explicitado no gráfico abaixo:



MUNICÍPIO DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- 2.8 A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar os prazos, condições de prestação dos serviços de operação e manutenção do OBJETO conforme os parâmetros estabelecidos no ANEXO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO.
- 2.9 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os reinvestimentos necessários para a atualização, continuidade e manutenção dos níveis de qualidade e eficiência dos materiais, equipamentos e serviços, respeitadas as especificações técnicas dos fabricantes.

DA(S) USINA(S) FOTOVOLTAICA(S)

- 2.10 A CONCESSIONÁRIA, no âmbito da geração de energia através da(s) USINA(S) FOTOVOLTAICA(S), fica responsável por:
- 2.10.1 Garantir produção energética anual mínima de 4.653.363,2 kWh/ano (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e três inteiros e dois décimos quilowatts hora por ano), a partir da instalação de USINAS FOTOVOLTAICAS, classificadas, nos termos do art. 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, como minigeração distribuída, não devendo extrapolar cada uma, a potência de 500 kW (quinhentos quilowatts);



**MUNICÍPIO DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 2.10.2 Definir o local, que será implantado a(s) usina(s) fotovoltaica(s), dentro dos limites territoriais do município;
- 2.10.3 Realizar todos os procedimentos referentes à solicitação e vistoria de acesso do(s) terreno(s) escolhido(s), junto à distribuidora de energia;
- 2.10.4 Assegurar a plena capacidade de funcionamento da infraestrutura(s) aprovada(s) e implantada(s) em conformidade com a legislação ambiental vigente, com a obrigação de geração e compensação de 100% (cem por cento) da demanda durante a vigência da CONCESSÃO.
- 2.11 A partir da conclusão do comissionamento dos sistemas até o fim do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deve manter a Usina Fotovoltaica operando dentro dos níveis de eficiência estabelecidos no CONTRATO e seus anexos.

TÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 3.1 O PODER CONCEDENTE deve cumprir com todas as obrigações definidas neste CADERNO DE ENCARGOS e, principalmente, no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, além de cumprir a legislação brasileira pertinente.
- 3.2 São obrigações do PODER CONCEDENTE:
- 3.2.1 Prestar as GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, conforme estabelecido pelo ANEXO 3 - INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTOS E GARANTIAS do CONTRATO.
- 3.2.2 Proceder a seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE, respeitando o procedimento disposto no CONTRATO;
- 3.2.3 Realizar a atestação dos relatórios emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme estabelecido pelo ANEXO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO;
- 3.2.4 Efetuar os pagamentos da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) devida à CONCESSIONÁRIA, respeitando os marcos estabelecidos por este ANEXO e pelo



**MUNICÍPIO DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO;

- 3.2.5 Fornecer, quando previsto, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do CONTRATO e colocar à disposição, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, documentação pertinente e necessária à execução do CONTRATO;
- 3.2.6 Cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- 3.2.7 Realizar a aplicação das penalidades regulamentares e contratuais, quando cabível;
- 3.2.8 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do CONTRATO, bem como analisar as informações financeiras prestadas pela CONCESSIONÁRIA por intermédio de avaliação do seu desempenho, na forma do ANEXO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS, do CONTRATO;
- 3.2.9 Intervir na prestação do serviço e extinção da concessão, nos casos e condições previstos em lei;
- 3.2.10 Cumprir as disposições regulares dos serviços e as cláusulas contratuais;
- 3.2.11 Acompanhar a execução das obras e prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos bens reversíveis;
- 3.2.12 Proceder às vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA;
- 3.2.13 Intervir na execução das obras, atividades e serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO, e das normas legais pertinentes, observado o disposto na cláusula que trata da intervenção;
- 3.2.14 Determinar que sejam refeitos serviços, obras e atividades, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos;



MUNICÍPIO DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.2.15 Notificar a CONCESSIONÁRIA quanto à ocorrência de quaisquer irregularidades, quanto à execução dos serviços que estiverem em desacordo com o cumprimento do CONTRATO, fixando prazo para saná-los;
- 3.2.16 Demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.

TÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1 A CONCESSIONÁRIA deve cumprir com todas as obrigações definidas neste CADERNO DE ENCARGOS e, principalmente, no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, além de cumprir a legislação brasileira pertinente.
- 4.2 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:
- 4.2.1 Pagar os dispêndios correspondentes ao RESSARCIMENTO dos Estudos e Modelagem ao Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades – IPGC, inscrito no CNPJ: 18.684.416.0001-31, e ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A (BANDES), inscrito no CNPJ: 28.145.829/0001-00, instituições autoras dos Estudos, Modelagem e Assessoria Especializada, nos exatos termos, condições, prazos e procedimentos do EDITAL;
- 4.2.2 Responder civilmente por perdas e danos, juros e correção monetária, conforme índices oficiais regularmente estabelecidos, por eventual inadimplemento da obrigação pecuniária de pagar o RESSARCIMENTO dos Estudos e Modelagem ao Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades – IPGC e ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A (BANDES), nos termos do Código Civil Brasileiro de 2002;
- 4.2.3 Apresentar ao PODER CONCEDENTE, ao IPGC e ao BANDES o comprovante bancário do RESSARCIMENTO dos Estudos de Viabilidade e Modelagem Licitatória e Contratual, como condição para assinatura do CONTRATO;
- 4.2.4 Comprovar que constituiu a Sociedade de Propósito Específico (SPE), cuja sede deve estar estabelecida no município como condição para assinatura do CONTRATO;



**MUNICÍPIO DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 4.2.5 Comprovar que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do EDITAL;
- 4.2.6 Assumir o Parque de Iluminação Pública, a partir da publicação da ORDEM DE SERVIÇO por parte do PODER CONCEDENTE;
- 4.2.7 Assumir a responsabilidade de relacionar-se, juntamente com o PODER CONCEDENTE, com a Distribuidora de Energia Elétrica local, com fins a solucionar quaisquer impasses que porventura vierem a existir durante a vigência do CONTRATO;
- 4.2.8 Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de HABILITAÇÃO exigidas no EDITAL, que comprovam as condições necessárias para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO;
- 4.2.9 Prestar o serviço adequado, na forma prevista pelo EDITAL, seus ANEXOS e, principalmente, no CONTRATO, e legislação aplicável;
- 4.2.10 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- 4.2.11 Prestar contas da gestão do serviço ao PODER CONCEDENTE e aos usuários;
- 4.2.12 Cumprir e fazer cumprir todas as normas do serviço e as cláusulas contratuais da CONCESSÃO;
- 4.2.13 Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;
- 4.2.14 Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-las adequadamente;
- 4.2.15 Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- 4.2.16 Comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE, durante toda a vigência do CONTRATO, eventual transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, condicionada à prévia anuência do PODER CONCEDENTE, respeitados os dispositivos estabelecidos no CONTRATO;



**MUNICÍPIO DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 4.2.17 Cumprir todas as determinações advindas do VERIFICADOR INDEPENDENTE, tais como o envio de informações, relatórios e balanços, compreendidas as determinações contidas no capítulo próprio deste caderno;
- 4.2.18 Dar livre acesso ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo facultado a outras entidades, por estes indicados, o acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e espaços relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às obras, atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestar, sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 4.2.19 Responsabilizar-se, objetiva e diretamente, pelos danos que causar, ou por seus representantes ou subcontratadas, ao PODER CONCEDENTE, a terceiros por ocasião da execução do OBJETO ou ao meio ambiente, isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer perdas, inclusive de quaisquer infrações quanto ao direito de uso de matérias ou processo de construção protegidos por marcas ou patentes;
- 4.2.20 Empregar seus melhores esforços na obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do OBJETO de acordo com as melhores condições possíveis em face da situação de mercado vigente, na data da publicação do CONTRATO no Diário Oficial, da forma que melhor convier, sem qualquer participação ou ingerência do PODER CONCEDENTE, exceto no que concerne à constituição de garantias e prestação de informações aos FINANCIADORES, na forma do CONTRATO;
- 4.2.21 Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO;
- 4.2.22 Fornecer toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, estando ciente dos seguintes encargos:
- a) Assegurar que todos os funcionários estejam devidamente equipados com EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), e recebam treinamento quanto às normas de segurança;



**MUNICÍPIO DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- b) Disponibilizar instrumentos e materiais necessários para os funcionários que desempenharem atividades no período diurno e matutino, com exposição ao sol, ambientes insalubres ou de potencial periculosidade, respeitando as normas previstas na legislação trabalhista;
 - c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de matérias, mão de obra, despesas de mobilização, desmobilização, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária, assim como pelo cumprimento da realização destes serviços causados a estas municipalidades ou a terceiros.
- 4.2.23 Manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados na CONCESSÃO, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento, e compatíveis com os padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como preparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO;
- 4.2.24 Contratar seguro patrimonial para todos os seus bens e para as áreas de uso comercial, ao seu critério;
- 4.2.25 Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO, conforme ANEXO 4 - MATRIZ DE RISCOS do CONTRATO;
- 4.2.26 Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causadas ao PODER CONCEDENTE e à terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícias, imprudências ou irregularidades cometidas na execução do CONTRATO, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da contratante ou à terceiros, bem como todos os custos advindos de furtos, acidentes, vandalismo, fenômenos meteorológicos ou geológicos e casos de danos ao sistema de origem diversa;



**MUNICÍPIO DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 4.2.27 Manter constante uma equipe mínima própria ou terceirizada e permanente para manutenção preventiva e corretiva, responsável pela gestão da manutenção, gerenciada por um responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 4.2.28 Compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos das RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS, por meio da concessão de descontos do valor da contraprestação, observadas as diretrizes do ANEXO 3 do CONTRATO - INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIA;
- 4.2.29 Realizar o planejamento de suas atividades observando as seguintes obrigações: alinhar o planejamento das atividades aos indicadores estabelecidos no ANEXO 3 - INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO;
- 4.2.30 Administrar os riscos previstos no ANEXO 4 - MATRIZ DE RISCOS do CONTRATO;
- 4.2.31 Respeitar o limite máximo correspondente a 70% (setenta por cento) na eventualidade de subcontratação, para a prestação de parcela do OBJETO, sendo o vínculo com eventual subcontratada regida pelas normas de direito privado, não estabelecendo-se nenhum vínculo ou relação de qualquer natureza entre os terceiros subcontratados e o PODER CONCEDENTE, conforme previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.987/1995;
- 4.2.32 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- 4.2.33 Responsabilizar-se por todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA que não possuem qualquer vínculo trabalhista com o PODER CONCEDENTE;
- 4.2.34 Responsabilizar-se pela execução do OBJETO, sendo necessária a apresentação de cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ao PODER



**MUNICÍPIO DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONCEDENTE, referentes a todos os serviços técnicos executados durante o período de CONCESSÃO;

- 4.2.35 Promover, se for o caso, averbação das obras edificadas e seus acréscimos junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.
- 4.2.36 Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- 4.2.37 Manter o PODER CONCEDENTE informado de todos os detalhes da execução do OBJETO, respondendo a qualquer consulta por ele formulada no prazo de 5 (cinco) dias, e elaborando relatórios técnicos semestrais;
- 4.2.38 Disponibilizar livre acesso de toda a infraestrutura e equipamentos que envolvem o OBJETO do CONTRATO ao PODER CONCEDENTE para fiscalização e realização de inspeções, na forma do CONTRATO;
- 4.2.39 Quando solicitado, disponibilizar informações e demais documentos necessários para a atividade de verificação que será realizada diretamente pelo PODER CONCEDENTE ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, prestando todas as informações solicitadas, nos prazos e periodicidade por ele determinados, não excluindo porventura outros documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em especial aquelas concernentes:
- 4.2.39.1 Às intervenções físicas necessárias para implantação e operação do objeto;
- 4.2.39.2 Ao atendimento das condições ambientais;
- 4.2.39.3 As receitas operacionais da CONCESSIONÁRIA;
- 4.2.39.4 Ao recolhimento de tributos e contribuições;
- 4.2.39.5 As informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual devidamente auditados;
- 4.2.39.6 As receitas acessórias; e



**MUNICÍPIO DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 4.2.39.7 Ao relatório de atendimento aos indicadores de desempenho.
- 4.2.40 São os encargos relacionados à disponibilização de condições mínimas de transparência na gestão e nos relatórios de operação e manutenção da CONCESSÃO:
- 4.3 Possuir, durante toda a vigência da CONCESSÃO um sistema automatizado de medição dos indicadores integrantes do ANEXO 3 - INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO, que deve ser propício à realização de auditoria e que permita o acesso às informações que servirão de base para os cálculos realizados e aos resultados de períodos anteriores.
- 4.4 São competências da CONCESSIONÁRIA quanto aos relatórios e documentos de controle:
- 4.4.1 Enviar ao PODER CONCEDENTE relatório trimestral de notificação do status de cumprimento do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;
- 4.4.2 Enviar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE os Relatórios, na estrutura correta e na periodicidade estabelecida pelo ANEXO 3 - INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO;
- 4.4.3 Enviar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do ano contratual, Relatório Gerencial Anual, contendo a descrição (i) das atividades realizadas, (ii) o total das receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA, (iii) os investimentos e desembolsos realizados com as intervenções necessárias, (iv) o cumprimento de metas e indicadores de performance, (v) as intervenções de melhoria, as atividades de manutenção preventiva e emergencial, os eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas, (vi) o estado de conservação da infraestrutura; (vii) e :os demais dados e informações relevantes sobre o OBJETO do CONTRATO.
- 4.5 A CONCESSIONÁRIA deve manter o PODER CONCEDENTE informado sobre suas atividades, podendo ser fiscalizada, a qualquer tempo, inclusive pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.



**MUNICÍPIO DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

- 4.1 Dentre os princípios que nortearão a conduta da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE em meio à CONCESSÃO, destacam-se:
- 4.1.1 A prevalência do interesse público;
 - 4.1.2 A observância total à legislação e às normas relacionadas com o empreendimento;
 - 4.1.3 A mitigação e minimização dos impactos ambientais;
 - 4.1.4 A adoção de critérios construtivos que promovam o uso racional dos recursos naturais;
 - 4.1.5 A adoção de critérios construtivos que promovam a valorização das áreas verdes;
 - 4.1.6 O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
 - 4.1.7 A adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais;
 - 4.1.8 O cumprimento de normas de segurança no tocante à prevenção de incêndios e à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;

**TÍTULO VI – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE
CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE**

- 5.1 É permitida à CONCESSIONÁRIA realizar a exploração de serviços, com o intuito de geração de receitas com vendas de subprodutos e serviços relacionados ao OBJETO da concessão, desde que anuído pelo PODER CONCEDENTE.
- 5.2 A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE o percentual equivalente a 30% (trinta por cento) do faturamento referente aos ganhos econômicos que obtiver através de eventuais RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS no curso da execução do CONTRATO, observados o disposto nos ANEXO 3 – INDICADORES DE



MUNICÍPIO DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO e ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA do EDITAL.

- 5.3 O compartilhamento será feito por meio da redução correspondente do valor da REMUNERAÇÃO imediatamente vincenda, ou por meio de pagamento a ser feito ao PODER CONCEDENTE, na hipótese de não ser devido qualquer valor a título de REMUNERAÇÃO.

TÍTULO VII – DOS BENS REVERSÍVEIS

- 7.1 A CONCESSIONÁRIA deve manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados no CONTRATO, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento e compatíveis com os padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos e modernizações necessários à boa execução e à manutenção das condições adequadas das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO.
- 7.2 A CONCESSIONÁRIA deverá contratar seguro patrimonial para todas as áreas de uso comercial e bens vinculados à prestação dos serviços objetos do CONTRATO.
- 7.3 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos vinculados ao objeto do contrato, implantados pela CONCESSIONÁRIA.
- 7.4 A reversão ao final do prazo da CONCESSÃO será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, salvo pelos investimentos excepcionais realizados com a devida autorização do PODER CONCEDENTE, de modo a manter a adequação dos serviços, e que não tenham ainda sido completamente amortizados, investimentos esses que serão indenizados pelo seu valor contábil, ainda não amortizado ou depreciado.
- 7.5 São BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE aqueles essenciais à prestação do objeto do contrato, sendo eles:
- 7.5.1 Estrutura(s) física(s) da(s) Usina(s) Solar(es) Fotovoltaica(s);



MUNICÍPIO DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.5.2 Equipamento e maquinário utilizado exclusivamente para a manutenção, gestão e conexão de energia elétrica;
- 7.6 A CONCESSIONÁRIA deve enviar anualmente ao PODER CONCEDENTE seu inventário atualizado com a relação de bens reversíveis para ser anexada ao CONTRATO.
- 7.7 O PODER CONCEDENTE pode a seu critério realizar vistoria e verificação do inventário.
- 7.8 No prazo de 1 (um) ano antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será formada uma COMISSÃO DE REVERSÃO, composta pelo PODER CONCEDENTE, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção dos BENS REVERSÍVEIS.
- 7.9 O VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará o Relatório de Vistoria e definirá, com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução dos BENS REVERSÍVEIS.
- 7.9.1 O relatório de Vistoria retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE.
- 7.9.2 As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria após a conclusão dos serviços.
- 7.10 Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE realizará uma vistoria dos bens a serem revertidos ao PODER CONCEDENTE para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o Termo de Recebimento.

TÍTULO VIII - DAS GREVES

- 8.1. Em caso de greve que afete a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá oferecer soluções que garantam os serviços mínimos e essenciais determinados pelo art. 10 da Lei Federal 7.783/89, e pelo PODER CONCEDENTE.



MUNICÍPIO DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.2. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os trabalhos dos SUBCONTRATADOS, bem como seus custos.
- 8.3. Na eventualidade de ocorrer quaisquer danos durante as manifestações e greves, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com os custos decorrentes.

TÍTULO IX – DO TERRENO E LICENÇAS ESPECÍFICAS

- 9.1 Compete à CONCESSIONÁRIA a implantação, operação e manutenção da estrutura física necessária para a execução do OBJETO do CONTRATO, considerando a situação do terreno.
- 9.1.1 Em caso de terrenos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, identificados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL, é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a análise de viabilidade de utilização dos mesmos; ou
- 9.1.2 A partir da constatação da inviabilidade de utilização dos terrenos previamente disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, deverá a CONCESSIONÁRIA proceder a aquisição de terreno(s) privado(s) para implantação da(s) usina(s) fotovoltaica(s), podendo ensejar pleito de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.
- 9.2 A CONCESSIONÁRIA poderá negociar com o PODER CONCEDENTE com vistas a fazer uso dos ativos municipais pelos quais se interessar, mediante condições a serem fixadas pelas PARTES em sede do caso concreto, desde que observadas as condições do CONTRATO e a legislação vigente.
- 9.3 É obrigação da CONCESSIONÁRIA obter, renovar e manter perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, incluindo as condicionantes ambientais impostas pelos órgãos competentes, arcando com todas as despesas relacionadas à implementação das providências determinadas pelas entidades estatais.
- 9.4 Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar, por sua própria conta e risco, as investigações e os estudos, além de desenvolver os projetos de arquitetura e engenharia necessários para:



**MUNICÍPIO DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 9.4.1 A execução de CONSTRUÇÃO do empreendimento, conforme indicado nos ANEXOS, que forem julgados adequados ou necessários pela CONCESSIONÁRIA, e das intervenções necessárias para atendimento dos requisitos de segurança;
- 9.4.2 Implantar projetos, considerando os critérios técnicos e a legislação aplicável, buscando a construção de um local limpo e bem cuidado, transparecendo bem-estar para os funcionários e visitantes;
- 9.4.3 Atender aos indicadores constantes no ANEXO 3 DO CONTRATO - INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTOS E GARANTIAS do CONTRATO;
- 9.4.4 A construção de estruturas que se façam necessárias para a execução do OBJETO e a prestação dos serviços deverão obedecer ao disposto na legislação, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no CONTRATO e em seus ANEXOS.
- 9.5 O prazo relativo à implantação do OBJETO poderá ser prorrogado em comum acordo, entre as PARTES no caso de ocorrer atraso por culpa exclusiva de órgãos licenciadores.
- 9.6 Plena capacidade de funcionamento significa infraestrutura(s) aprovada(s) e implantada(s) em conformidade com a legislação ambiental vigente, com capacidade de processamento de 100% (cem por cento) da demanda projetada para o período.
- 9.7 A CONCESSIONÁRIA deve tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no tráfego nas vias públicas afetadas pelos serviços.
- 9.8 A CONCESSIONÁRIA deve dar livre acesso durante a vigência do contrato de concessão ao PODER CONCEDENTE as informações relativas à infraestrutura: os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas, programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho de suas funções.



**MUNICÍPIO DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TÍTULO X – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

10.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela realização dos estudos e licenças ambientais da prestação dos serviços OBJETO desta CONCESSÃO, conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL.

10.1.1 Quanto à responsabilidade social e ambiental, compete à CONCESSIONÁRIA seguir os seguintes princípios relacionados à responsabilidade social e sustentabilidade, quais sejam:

10.1.1.1 Compromisso ambiental;

10.1.1.2 Não promover ações que demonstrem preferências partidárias, religiosas, raciais e sociais;

10.1.1.3 Não incentivar movimentos sociais a favor de determinados grupos, partidos políticos, dentre outros.

a) Foco na economia de energia elétrica;

10.2 São encargos da CONCESSIONÁRIA referentes à postura e responsabilidades mínimas exigidas da CONCESSIONÁRIA perante a sociedade, bem como em relação ao PODER CONCEDENTE:

10.2.1 Consultar o PODER CONCEDENTE para qualquer alteração que possa impactar o bem-estar social, incluindo, mas não se limitando, questões de segurança, saúde pública, meio ambiente etc.;

10.2.2 Reservar parte das vagas do quadro de contratação de funcionários para que sejam preenchidas por deficientes físicos ou mentais, sendo a quantidade de vagas definida por Lei;

10.2.3 Aplicar melhores práticas de sustentabilidade na modernização e gestão dos serviços que fazem parte do OBJETO do CONTRATO.

10.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar programa de educação ambiental participativo.



MUNICÍPIO DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.3.1 O referido programa deverá ser realizado em parcerias com organizações sociais a critério da CONCESSIONÁRIA.
- 10.3.2 São encargos referentes à postura e responsabilidades mínimas exigidas da CONCESSIONÁRIA perante a sociedade, bem como em relação ao PODER CONCEDENTE.
- 10.3.3 Consultar o PODER CONCEDENTE para qualquer alteração que possa impactar o bem-estar social, incluindo, mas não se limitando, questões de segurança, saúde pública, meio ambiente etc.
- 10.3.4 Aplicar melhores práticas de sustentabilidade na modernização e gestão dos serviços que fazem parte do OBJETO do CONTRATO;
- 10.3.5 Cumprir as demais atividades de responsabilidade social nos limites fixados pela legislação;
- 10.3.6 Realizar ações que estimulem a corresponsabilidade do cidadão com o meio ambiente e sensibilizar as pessoas, grupos e instituições;
- 10.3.7 Manter um programa interno de reciclagem dos resíduos dos materiais de escritório durante todo o período do CONTRATO.
- 10.3.8 Ações que podem se dar, dentre outras, na forma de:
- 10.3.8.1 Campanha;
 - 10.3.8.2 Eventos;
 - 10.3.8.3 Palestras;
 - 10.3.8.4 Informativos;
 - 10.3.8.5 Redes sociais.

TÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES

- 11.1. Os CONTROLADORES deverão realizar as contribuições de capital necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO.



**MUNICÍPIO DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

11.2. Durante todo o PRAZO de vigência deste CONTRATO, eventual transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, respeitados os procedimentos integrantes do CONTRATO.

**TÍTULO XII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO
CONCEDIDO**

11.1. São direitos dos usuários, como previsto no art. 7º da Lei. Nº 8.987/95:

- 11.1.1. Receber informações referentes aos serviços, inclusive para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
- 11.1.2. Ter suas representações ou reclamações individuais ou coletivas processadas pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE e obter, em prazo razoável, a devida resposta;
- 11.1.3. Comunicar às autoridades competentes eventuais atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Cumpre-se.